



RESOLUÇÃO Nº 2.016/2019

(Publicada no D.O.E. de 21-09-2019, pág. 36)

Aprova o Regulamento Geral de Estágio da UNEB.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, e de acordo com o que consta no Processo SEI nº 074.7040.2019.0007151-61, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento Geral de Estágio da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSEPE nº 795/2007.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2019.

José Bites de Carvalho

Presidente do CONSEPE

**OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução encontra-se disponível no site da UNEB.*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 2.016/2019

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO

Este Regulamento Geral de Estágio fundamenta-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; na Lei nº 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes, nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação referentes as diretrizes para licenciaturas e bacharelados e no Decreto nº 10.181/2006 que dispõe sobre o Regimento Geral da Universidade do Estado da Bahia.

TÍTULO I - DOS ESTÁGIOS

CAPÍTULO I

OBJETIVOS, TIPOLOGIA, TEMPOS E ESPAÇOS DOS ESTÁGIOS

Art.1º - Os cursos, suas modalidades e tipos, doravante serão indicados neste Regulamento de forma abreviada, como se segue: Cursos de Oferta Contínua (COC); Cursos de Programas Especiais (CESP); Cursos Tecnológicos (CT); Cursos Sequenciais (CS); Modalidade Presencial (MP), Modalidade Semipresencial (MSP), Modalidade à Distância (EAD); Cursos de Bacharelado (BACH); Cursos de Licenciatura (LIC), além do Projeto Pedagógico do Curso que será indicado pela sigla (PPC), Coordenação Central de Estágio (CCE), Coordenação Departamental de Estágio (CDE) e Coordenação Setorial de Estágio (CSE).

Art. 2º - Estágio é uma atividade curricular formativa a ser integralizada por estudantes de todas as modalidades de cursos de graduação da UNEB, nos termos dos respectivos PPC, caracterizado como um ato educativo orientado e supervisionado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estágios deverão apresentar consonância com a Lei Federal de Estágio nº 11.788/2008, as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso, com o perfil dos egressos previstos no Plano de Desenvolvimento

Institucional da UNEB (PDI) e nos respectivos PPC, que indicam uma formação para o trabalho aliada ao compromisso com o exercício da cidadania e a garantia de justiça social.

Art. 3º - Os estágios serão desenvolvidos em espaços que possibilitem ao graduando, experiências crítico-reflexivas no campo profissional de sua área de formação, fundamentadas no perfil do egresso de cada curso, implicando uma permanente articulação entre as aprendizagens teórico-práticas.

§1º. Os estágios deverão articular-se prioritariamente com as políticas públicas e movimentos da sociedade civil que expressem os princípios indicados no artigo 2º deste regulamento;

§2º. Os estágios deverão realizar-se, prioritariamente, nas redes públicas e em instituições e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, observando as demandas e especificidades locais dos cursos e departamentos.

§3º. Os estágios deverão articular-se, prioritariamente, com programas ou projetos da UNEB e/ou das instituições parceiras, que promovam a interação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º Considerando que os estágios envolvem outras instituições, organizações ou empresas e a necessidade da articulação prevista em parágrafos anteriores, os mesmos poderão ser planejados com cronogramas específicos, podendo ter periodicidades diferentes das demais atividades curriculares, devidamente aprovadas pelos órgãos colegiados departamentais, a partir de Plano de Trabalho apresentado pela CSE do Curso.

Art. 5º Considerando o caráter multicampi e multiregional da UNEB e as especificidades de algumas áreas de formação, os estágios poderão se realizar fora da sede do município onde estão localizados os Departamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: caberá à Coordenação Setorial de estágio de cada curso a prerrogativa de deliberar sobre a realização de estágios fora da sede do município dos departamentos.

Art. 6º Os estágios fora de sede se justificam nas seguintes situações:

I - Inserção no âmbito de uma ação universitária mais ampla de articulação entre ensino, pesquisa e extensão, devidamente justificada;

II – Ausência ou insuficiência de campos de estágio no município sede, devidamente justificada;

III - Especificidades de campos de estágio devidamente justificado.

Art. 7º Os estágios poderão prever articulação intermodalidades de cursos (presenciais e EaD), bem como a utilização de mediação tecnológica como procedimento auxiliar que permita acompanhamento dos estágios, nos marcos da legislação existente e devidamente registrados no seu Plano de Trabalho, aprovado pela CSE e pelo Colegiado de Curso.

Art. 8º Considerando os estágios como atos curriculares que propiciam o permanente diálogo teoria/prática em interação com os campos de exercício profissional, recomenda-se que os PPC distribuam a carga horária total dos estágios ao longo do curso e não somente nos últimos períodos, adequando-os a cada momento do percurso formativo do graduando, de acordo com as DCNs de cada curso.

Art. 9º Os estágios realizados durante o período em que o estudante esteja matriculado em curso de graduação da Uneb, que digam respeito a sua área de formação, são atos curriculares e podem ser caracterizados como obrigatórios ou não-obrigatórios:

I -Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II -Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso conforme especificação de regulamento de cada curso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para ambos os tipos, aplica-se a definição constante do artigo 2º deste Regulamento, ressalvadas as especificidades nas formas de orientação e supervisão, quando couber.

Art. 10. A carga horária máxima de atividade de estágio, deve ser de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, compatível com as atividades acadêmicas, conforme estabelecido nos termos de compromisso de estágio.

§ 1º Os estágios de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderão ter sua jornada programada para até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no PPC.

§ 2º Outras situações especiais deverão ser previstas nos Planos de Trabalho, aprovados pela CSE e Colegiados, desde que amparadas na Lei Federal de Estágio.

Art. 11. Os estágios deverão proporcionar aos discentes o desenvolvimento de habilidades individuais e grupais, devem contemplar oportunidades formativas no desenvolvimento de atividades, individualmente e em grupo, conforme as especificidades do PPC do curso.

Art. 12. Além deste Regulamento e da legislação que o ampara, os estágios obedecerão aos regulamentos próprios, elaborados pelas CSE e aprovados pelo respectivo Colegiado e Conselho Departamental.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os regulamentos dos CESP serão elaborados pela Coordenação de Estágio do Programa e submetidos aos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES ENVOLVIDAS

Art. 13. São responsabilidades da Universidade do Estado da Bahia, em relação aos estágios de seus estudantes:

I – assegurar campos para os estágios obrigatórios, podendo recorrer a agências de intermediação, sendo facultado ao discente a indicação de espaços para tal finalidade, a serem referendados pela CSE;

II – celebrar convênio com a instituição concedente para realização dos estágios, quando couber, conforme descrito no Regulamento de cada curso;

III - celebrar obrigatoriamente, termo de compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio ao PPC, à etapa e modalidade da formação escolar acadêmico do estudante, ao horário e calendário escolar acadêmico;

IV – garantir aos Departamentos, Pró-Reitoria de Graduação e Coordenações de Estágio, recursos financeiros específicos e suficientes para as atividades de estágio;

V – prever e garantir transporte para os professores orientadores em supervisão e materiais específicos para a realização dos estágios, considerando a natureza das atividades de estágio e o planejamento orçamentário anual da Universidade, a ser aprovado pelos Conselhos de Departamento.

VI – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação sócio- profissional do estudante;

VII – indicar professor orientador e tutores EAD da área do estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

VIII – solicitar do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de instrumentos de registro e avaliação das atividades de estágio, em conformidade com as especificidades de cada estágio;

IX – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

X - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes, quando necessárias;

XI – prover a apólice de seguro de vida e acidentes pessoais para o estagiário, docente orientador e tutor de EAD, bem como profissionais que assistem estagiários e/ou professores com necessidades especiais, nos estágios obrigatórios.

XII – prever e garantir recursos para diárias (alimentação e hospedagem) e transporte para deslocamento do docente e tutor de EAD para realizar acompanhamento do estagiário, quando o mesmo ocorrer fora da sede do município do Departamento.

XIII – garantir infraestrutura adequada e manutenção periódica dos equipamentos das clínicas-escola, laboratórios de ensino, núcleos de prática e demais espaços formativos da UNEB, nos quais se realizam parte dos estágios dos cursos de graduação.

XIV – emitir certificação aos supervisores/preceptores de estágio, mediante comprovada colaboração técnica/científica durante o período previsto no plano de trabalho de estágio, com definição de carga horária cumprida e de acordo com o Regulamento da cada curso.

XV – prover, através dos Departamentos, os materiais e equipamentos de proteção individual obrigatórios para que os estudantes realizem os estágios obrigatórios.

Art. 14. São responsabilidades das pessoas jurídicas de direito privado e dos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das organizações da sociedade civil, bem como dos profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, ao oferecer campos de estágio para estudantes da UNEB:

I – estabelecer convênio com a UNEB para realização dos estágios, quando de interesse das partes;

II – celebrar, obrigatoriamente, Termo de Compromisso com a UNEB e o estagiário, zelando por seu cumprimento;

III – ofertar instalações e condições adequadas que proporcionem ao estudante atividades de aprendizagem sócio profissional;

IV – indicar profissional de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento pertinente ao estágio, para supervisionar os estagiários.

V – contratar em favor do estagiário, nos casos de estágios não-obrigatórios, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

VI – entregar documento comprobatório de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

VII – manter à disposição da fiscalização dos órgãos competentes, documentos que comprovem a relação interinstitucional de estágio;

VIII – enviar à Universidade do Estado da Bahia com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

IX – estabelecer a duração do estágio, na mesma parte concedente, que não exceda 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

X – conceder bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;

XI - prover ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias acadêmicas, com garantia da remuneração, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

XII – garantir a redução de pelo menos à metade da carga horária do estágio, nos períodos de avaliação, de verificações de aprendizagem periódicas ou finais da

Universidade do Estado da Bahia, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante;

XIII – garantir o cumprimento da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho para o estagiário;

XIV - considerar a carga horária de atividade de estágio máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, compatíveis com as atividades acadêmicas, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de estágio.

TÍTULO II – DAS INSTÂNCIAS DE COORDENAÇÃO

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO CENTRAL DE ESTÁGIO(CCE)

Art. 15. A Coordenação Central de Estágio da UNEB está vinculada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) e tem as seguintes atribuições:

- I. assessorar e orientar as coordenações departamentais e setoriais de estágio;
- II. acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas coordenações departamentais e setoriais de estágio;
- III. promover reuniões para análise e discussão de temas relacionados a estágios;
- IV. reunir informações relativas a estágio e divulgá-las entre os campi;
- V. propor alterações e/ou atualizações ao regulamento geral de estágio, ouvidas as coordenações departamentais e setoriais de estágio e submetendo-as às instâncias pertinentes para deliberação;

- VI. organizar e atualizar arquivos sobre legislação e demais exigências referentes aos estágios obrigatórios e não-obrigatórios, às oportunidades de estágios em instituições públicas e particulares e aos convênios firmados entre estas e a UNEB;
- VII. propor a celebração de convênios de estágio , quando couber, em colaboração com as coordenações departamentais e setoriais de estágio;
- VIII. planejar e promover encontros, seminários, palestras e cursos para os coordenadores setoriais e departamentais de estágio, professores orientadores de estágio e demais envolvidos com os estágios;
- IX. promover encontros acadêmicos bianuais voltados para a socialização e avaliação das experiências de estágios.

Art. 16. A Coordenação Central de Estágio será composta por titulares e suplentes:

- I - Gerente da PROGRAD responsável pelo acompanhamento dos currículos de graduação;
- II - Subgerente de Apoio Pedagógico da PROGRAD responsável pelo acompanhamento dos currículos de graduação;
- III - 03 (três) docentes de cursos de Licenciatura de áreas de conhecimento distintas;
- IV - 03 (três) discentes de cursos de Licenciatura de áreas de conhecimento distintas;
- V - 03 (três) docentes de cursos de Bacharelado de áreas de conhecimento distintas;
- VI - 03 (três) discentes de cursos de Bacharelado de áreas de conhecimento distintas;
- VII - 01 (um) representante da coordenação dos programas especiais na modalidade presencial;
- VIII - 01 (um) representante da coordenação dos programas especiais na modalidade a distância;
- IX - 01 (um) representante da ADUNEB;
- X - 01 (um) representante do DCE.

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes da Coordenação Central de Estágio, com exceção dos constantes nos incisos I e II deste artigo, terão mandatos de 02 (dois) anos e serão eleitos no Encontro Bianual de Estágio.

§ 2º As áreas de conhecimento definidas pela PROGRAD para acompanhamento dos currículos são: Ciências da Vida, Humanidades, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Exatas e Letras, Linguística e Artes.

§ 3º O Coordenador será um docente, eleito pelos membros da Coordenação Central de Estágio, o qual deverá atribuir 20 (vinte) horas de sua carga horária semanal para as atividades de coordenação, registrando-as no Plano Individual de Trabalho (PIT).

§ 4º Os demais representantes docentes atribuirão 04 (quatro) horas de sua carga horária semanal para atividades da Coordenação Central de Estágio, as quais deverão ser registradas no Plano Individual de Trabalho (PIT).

§ 5º No caso de vacância de qualquer representação, a vaga deverá ser ocupada pelos respectivos suplentes, eleitos no encontro bianual de estágio. Em caso de inexistência de suplentes eleitos, a PROGRAD indicará os substitutos.

CAPÍTULO IV

DAS COORDENAÇÕES DEPARTAMENTAIS DE ESTÁGIO (CDE)

Art. 17. As Coordenações Departamentais e da UNEAD de Estágio da UNEB, terão as seguintes atribuições:

- I. articular e assessorar as coordenações setoriais, a fim de promover o diálogo entre os diversos cursos, visando uma organização das ações relacionadas aos estágios nos departamentos;
- II. cadastrar as instituições locais, regionais e estaduais que possam oferecer estágio;
- III. propor a formalização de parcerias/convênios/acordos/cooperação técnica com instituições públicas e particulares, visando a ampliação dos campos de estágios, em articulação com as CSE e CCE

- IV. elaborar, anualmente, o seu Plano de Trabalho , em articulação com a CCE e CSE;
- V. auxiliar na elaboração dos regulamentos de estágios dos cursos/programas em consonância com este Regulamento Geral;
- VI. elaborar e executar planos anuais para os estágios, buscando fortalecer os convênios estabelecidos para a sua realização, as suas contribuições institucionais e garantir espaços de reflexão visando a sua melhoria;
- VII. dar suporte às coordenações setoriais dos estágios nos diversos eventos acadêmicos;
- VIII. promover encontros periódicos com os professores de estágio de todos os colegiados de cursos, para planejar ações que alcancem e beneficiem a comunidade de um modo geral;
- IX. acompanhar e avaliar os trabalhos das coordenações setoriais dos estágios;
- X. articular-se com a Direção de Departamento/Campus e os Colegiados de Curso, tendo em vista fortalecer as ações de estágio;
- XI. receber e encaminhar as propostas referentes ao seguro de vida de estágio para discentes e docentes.

Art. 18. A Coordenação Departamental de Estágio será composta por:

I - coordenadores setoriais de estágio de cada curso/programa ou um professor membro da CSE indicado por ela, sendo um deles eleito como Coordenador para mandato de 02 (dois) anos;

II - 01 (um) representante do corpo discente, titular ou suplente, indicado por entidade representativa, para um mandato de um ano, dentre aqueles regularmente matriculados em componentes curriculares de estágios.

III - 01 (um) representante dos servidores técnicos administrativos.

§ 1º O Coordenador deverá atribuir 04 (quatro) horas de sua carga horária semanal para as atividades de Coordenação, registrando-as no Plano Individual de Trabalho (PIT).

§ 2º Os demais representantes docentes deverão atribuir 02 (duas) horas de sua carga horária semanal para as atividades de Coordenação, registrando-as no Plano Individual de Trabalho (PIT).

§ 3º A Coordenação Departamental de Estágio deve articular a participação frequente em suas atividades, de representantes das partes concedentes de estágios.

CAPÍTULO V

DAS COORDENAÇÕES SETORIAIS DE ESTÁGIO (CSE)

Art. 19 As Coordenações Setoriais de Estágio da UNEB serão organizadas por curso/programa, tendo as seguintes atribuições:

- I. planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas aos estágios obrigatórios e não-obrigatórios;
- II. elaborar, anualmente, o seu Plano de Trabalho; em articulação com a CCE e CDE, e sempre que possível, com as partes concedentes;
- III. elaborar o regulamento de estágio do curso/programa, em articulação com a CDE e em consonância com este Regulamento Geral, submetendo a sua aprovação ao Colegiado de Curso e ao Conselho de Departamento, responsabilizando-se por sua atualização;
- IV. propor ao Conselho de Departamento, de forma articulada com os colegiados de cursos, com as CDE e com os núcleos docentes estruturantes (NDE), medidas que visem à melhoria das ações vinculadas aos estágios obrigatórios e não-obrigatórios;
- V. articular-se com os colegiados de cursos, com as CDE de estágio e com os núcleos docentes estruturantes, visando garantir as condições favoráveis aos professores orientadores para o acompanhamento de estágio e a qualidade da participação de alunos nos estágios obrigatórios e não-obrigatórios;
- VI. subsidiar o colegiado de curso nas análises e decisões referentes aos estágios;
- VII. propor celebração de convênios e parcerias à CDE para a realização de estágios;

- VIII. submeter ao Colegiado de Curso a indicação dos docentes para acompanhamento dos estágios não-obrigatórios;
- IX. formalizar o encaminhamento dos estagiários aos locais de estágio;
- X. analisar e emitir pareceres sobre os pedidos de aproveitamento de carga horária para o estágio obrigatório;
- XI. realizar visitas presenciais às instituições parceiras;
- XII. coordenar e orientar a organização da documentação dos estágios obrigatórios, e orientar a organização dos estágios não obrigatórios;
- XIII. propor e promover eventos em articulação com a Coordenação Departamental que aproximem as instituições que são campos de estágio da Universidade;
- XIV. promover encontros locais em articulação com a Coordenação Departamental para a socialização de experiências de estágios;
- XV. promover anualmente, encontros de avaliação do Plano de Trabalho, com a participação de estagiários, supervisores/preceptores e representantes das partes concedentes.

Art. 20. As Coordenações Setoriais de Estágio, para os cursos de oferta contínua, terão a seguinte composição:

I - professores de estágio, sendo dois deles, eleito por seus pares, como Coordenador Setorial de Estágio e o outro suplente e/ou Coordenação Colegiada de Estágio.

II - 01 (um) representante do corpo discente, titular ou suplente, indicado por entidade representativa do curso para um mandato de um ano.

§ 1º O Coordenador deverá atribuir 04 (quatro) horas de sua carga horária semanal para as atividades de Coordenação, registrando-as no Plano Individual de Trabalho (PIT).

§ 2º Os representantes docentes atribuirão 02 (duas) horas de sua carga horária semanal para atividades da CSE, as quais deverão ser registradas no Plano Individual de Trabalho (PIT).

Art. 21. As coordenações setoriais de estágio, para os cursos integrantes dos programas especiais, terão a seguinte composição:

- I- Até três professores orientadores de estágio do curso;
- II- Coordenador Geral do curso;
- III- 01 (um) professor articulador do curso;
- IV- 01 (um) representante discente do curso;
- V- 01 (um) representante de cada movimento social (quando couber);
- VI- 01 (um) representante de cada movimento sindical (quando couber);
- VII- 01 (um) representante de Organização Não Governamental (quando couber);
- VIII- 01 (um) representante da tutoria para os cursos na modalidade à distância.

§ 1º O Coordenador será um docente, eleito pelos membros da Coordenação, o qual deverá atribuir 04 (quatro) horas de sua carga horária semanal para as atividades de Coordenação, registrando-as no Plano Individual de Trabalho (PIT), quando for docente da UNEB.

§ 2º Os representantes docentes atribuirão 02 (duas) horas de sua carga horária semanal para atividades da Coordenação Central de Estágio, as quais deverão ser registradas no Plano Individual de Trabalho (PIT), quando for docente da UNEB.

Art. 22. O mandato do Coordenador Setorial de Estágio será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 23. A Coordenação Setorial de Estágio deverá articular a participação frequente de representantes das partes concedentes de estágios em suas atividades.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DOS SUJEITOS ENVOLVIDOS

Art. 24. São responsabilidades do Professor Orientador de estágio:

§ ÚNICO: Professor orientador de Estágio Supervisionado é o professor vinculado à Instituição formadora, responsável pelo desenvolvimento das atividades de estágio.

I – orientar e acompanhar os estagiários, bem como avaliar seu aprendizado, em constante diálogo com o supervisor/preceptor, visando a qualificação do estudante durante o processo de formação, de modo a proporcionar ao estagiário o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes a realidade da profissão em que se processa a vivência prática;

II – refletir com os supervisores/preceptores e estagiários sobre a regulamentação de estágio, o perfil profissiográfico esperado, as demandas provindas dos campos de estágios e seus desdobramentos no processo de formação profissional;

III - orientar os estagiários na elaboração do Projeto de Estágio, relatórios e outros documentos afins, de acordo com os objetivos acadêmicos, em consonância com o PPC e com as demandas específicas do campo de estágio, em parceria com os supervisores / preceptores;

IV - acompanhar as atividades desenvolvidas pelos estagiários por meio de encontros sistemáticos, com horários previamente acordados, contribuindo na efetivação do acompanhamento de qualidade, em parceria com o supervisor/preceptor;

V – solicitar dos estagiários a entrega de documentações necessárias para realização dos estágios, em conformidade com a legislação vigente, bem como documentações específicas, demandadas pelos espaços de estágio e encaminhar para o setor responsável;

VI - avaliar o estagiário através dos instrumentos de acompanhamento/avaliação conforme previsto no PPC;

VII - encaminhar à CSE, demandas específicas ou irregularidades ocorridas nos espaços de estágio;

VIII- analisar as condições necessárias para o pleno desenvolvimento do estágio, em consonância com o PPC.

Art. 25. São responsabilidades do Supervisor/Preceptor de estágios:

I - promover a inserção, o acompanhamento, a orientação e a avaliação do estudante no campo de estágio, em conformidade com o PPC e com os programas institucionais vinculados aos espaços de estágio, garantindo diálogo permanente com o professor orientador, no processo de supervisão;

II - contribuir para o desenvolvimento das habilidades do estagiário, assumindo responsabilidade com as ações desenvolvidas pelo mesmo;

III - disponibilizar ao estagiário a documentação institucional e de temáticas específicas referentes ao campo de estágio;

IV - Colaborar, juntamente com o professor orientador, na orientação do estagiário durante a elaboração do Projeto de Estágio, relatórios e documentos afins, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

V - participar efetivamente do processo de avaliação continuada do estagiário, juntamente com o professor orientador; através de instrumento próprio, pactuado pelas partes envolvidas;

VI - participar das reuniões, encontros de monitoramento, avaliação dos estágios e demais atividades que garantam o estabelecimento da unidade imprescindível ao processo pedagógico inerente ao estágio;

VII - encaminhar sugestões e dificuldades ao professor orientador quando julgar necessário;

VIII - manter atualizada a folha de frequência do estagiário, observando a carga horária exigida no respectivo nível de estágio e atestando o número de horas realizado pelo estagiário;

Art. 26. São responsabilidades necessariamente compartilhadas entre Professor Orientador, Supervisor/Preceptor e tutor de estágio EAD:

§ ÚNICO: Supervisor/Preceptor é o profissional vinculado à parte concedente, correspondente ao campo de estágio do estudante.

I - avaliar a pertinência de inserção, manutenção, suspensão e encerramento do estágio;

II - acordar o início do estágio, a inserção do estudante no campo de estágio, bem como o número de estagiários por supervisor/preceptor de campo;

III - planejar as atividades inerentes ao estágio, estabelecer o cronograma de supervisão sistemática e presencial, que deverá constar no Projeto de Estágio;

IV - realizar reuniões para discutir e formular estratégias para resolver problemas e questões pertinentes ao estágio;

V - atestar/reconhecer as horas de estágio realizadas pelo estagiário, bem como realizar avaliação conjunta com o estudante relativo ao processo de estágio.

Art. 27. São responsabilidades dos estagiários:

I - regularizar, junto à Universidade, a documentação necessária para o início do estágio;

II - cumprir os preceitos ético-legais da profissão, das normas da instituição, espaço de estágio e da Universidade;

III - informar ao supervisor/preceptor, ao professor orientador e tutor de estágio EAD, qualquer situação, exigência e atividade desenvolvida no estágio, que infrinja os princípios e preceitos da profissão;

IV - agir com competência técnica e política nas atividades desenvolvidas no processo de realização do estágio;

V - comunicar e justificar via protocolo com antecedência de até quarenta oito horas, para casos previstos, e em até quarenta oito horas após, para os casos não previstos, ao professor orientador, ao supervisor/preceptor e ao tutor de estágio EAD, quaisquer alterações relativas à sua frequência, entrega de trabalhos ou atividades;

VI - inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social, na hipótese do estágio não obrigatório;

VII - cumprir a carga horária exigida de estágio obrigatório, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 28. O acompanhamento e avaliação sistemáticos e contínuos dos estagiários serão responsabilidade do professor orientador e tutor de estágio de EAD, mediante a colaboração dos supervisores/preceptores do campo de estágio e, quando for o caso, dos membros da comunidade envolvida no processo, de acordo os seguintes critérios e instrumentos:

I - articulação entre teoria e prática, nas produções e vivências dos alunos, durante o estágio;

II – assiduidade e pontualidade na realização da atividade do estágio, conforme previsão no PPC e/ou Regulamento;

III - trabalhos realizados durante o período de estágio e socialização dos mesmos, de acordo com o PPC e normatização do estágio de cada curso;

IV - participação dos discentes nos encontros de orientação de estágio, atendendo aos critérios mínimos de assiduidade na disciplina/componente curricular, conforme legislação vigente;

V - auto-avaliação do discente;

VI - outros critérios definidos pela Coordenação Departamental de Estágio, Coordenação Setorial de Estágio ou Coordenação Geral dos Programas Especiais.

§ 1º - Cabe à Coordenação Departamental e às Coordenações Gerais dos Programas Especiais, discutir e validar instrumentos de acompanhamento e avaliação do discente, conforme especificidades dos projetos pedagógicos e regulamentos de estágio dos Cursos.

§ 2º - O desenvolvimento dos estágios, nas suas diversas modalidades, será avaliado sistematicamente pelas CDE E CSE e pelas coordenações gerais dos programas especiais, conforme especificidades dos projetos pedagógicos e regulamentos de estágio dos Cursos.

§3º - A avaliação dos estágios é parte integrante da dinâmica de acompanhamento e avaliação institucional interna e externa, cabendo aos colegiados, às coordenações setoriais, departamentais e as coordenações gerais dos programas especiais, informarem dados sobre seus estágios nos prazos estabelecidos, quando solicitados pela Coordenação Central de Estágio.

§4º - A avaliação dos estágios deve prover informações e dados para realimentação dos currículos dos respectivos cursos, tendo como foco a busca de mecanismos e meios de aprimorar a qualidade do ensino ofertado pela UNEB.

Art. 29. O acompanhamento e avaliação dos estagiários pelo professor orientador, dar-se-á em conformidade com as seguintes modalidades:

I – direta: por meio da observação e orientação contínua e presencial das atividades dos estagiários ocorrentes nos respectivos espaços ao longo do processo;

II – semidireta: por meio de contatos periódicos com o supervisor/preceptor, tutor de estágio de EAD, estagiários e demais sujeitos envolvidos no processo, presencialmente e/ou com mediação tecnológica, respeitando-se os princípios éticos e dos direitos autorais e de imagem;

III - indireta: por meio de instrumentos de registros das atividades desenvolvidas pelos estagiários, incluindo-se aqueles com intermediação tecnológica;

PARÁGRAFO ÚNICO. O acompanhamento e a avaliação das atividades dos estagiários deverão contemplar, no mínimo, duas das modalidades previstas no caput deste artigo e será detalhada no plano de estágio elaborado pelo professor-orientador e pelo tutor de estágio de EAD e discutido com o discente e supervisor/preceptor, de modo a salvaguardar a especificidade do curso em cada situação de estágio, excetuando-se os estágios não-obrigatórios, nos quais a avaliação das atividades poderá ser feita por uma modalidade prevista.

Art. 30. Ao estabelecer a carga horária (CH) do professor orientador dedicada às atividades de estágio, deverão ser considerados para cada modalidade de acompanhamento, os seguintes critérios:

I – o número de estagiários a serem atendidos;

II – o número de visitas ao campo para acompanhamento direto dos estagiários e contatos com o supervisor/preceptor da instituição campo de estágio;

III – o número de aulas de planejamento e orientação com os estagiários;

IV – o número de campos de estágios envolvidos e a distância entre os mesmos e os *campi*.

§1º Os instrumentos eletrônicos de registros acadêmicos dos estágios deverão estar em conformidade com as modalidades de acompanhamento e com a carga horária (CH) do professor orientador, assegurando-se os registros de planejamento, orientação e acompanhamento nos estágios.

§2º Os órgãos responsáveis pelos instrumentos citados no parágrafo anterior terão o prazo de até cento e oitenta dias para a sua adequação.

§3º. No caso da modalidade de educação à distância, os critérios de definição da carga horária, deverão considerar as especificidades de Regulamento próprio.

Art. 31. Os estágios fora de sede só poderão realizar-se com a garantia dos recursos necessários ao cumprimento do que está previsto neste Regulamento em termos de execução, cronograma e acompanhamento, devendo estar assegurados previamente, pela UNEB ou seus parceiros, recursos para despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos professores orientadores e seguro de vida para professores, tutores de estágio de EAD e estagiários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acompanhamento do estágio dar-se-á fora da sede do município do Departamento sob condições específicas e em conformidade com os seguintes critérios:

- I – constar no Projeto Pedagógico do Curso e na normatização do estágio do curso;
- II – número mínimo de estagiários a serem atendidos;
- III – escolha de município/polos onde possam ocorrer os estágios;
- IV – anuência do Colegiado do Curso e/ou da Coordenação Departamental de Estágio;

Art. 32. O processo de avaliação dos estágios deverá considerar, pelo menos, os seguintes procedimentos:

- I – avaliação do Professor Orientador de Estágio e do Tutor de Estágio na modalidade à distância;
- II – avaliação do Supervisor/Preceptor de Estágio;
- III – trabalho final de sistematização e reflexão das experiências dos estágios, em conformidade com o Projeto Pedagógico e a normatização de estágio de cada curso.

§ 1º Considerando as especificidades do componente curricular Estágio, o discente não terá direito à realização de prova final, devendo ser reorientado durante

o desenvolvimento do estágio, com acompanhamento e avaliação processual, devidamente registrado em instrumentos próprios.

§ 2º A nota mínima para aprovação no componente curricular Estágio é 7,0 (sete).

CAPÍTULO VIII

DO RECONHECIMENTO E APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS E PROFISSIONAIS NA CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO

Art. 33. As atividades de extensão, de monitorias, de iniciação científica e iniciação à docência desenvolvida pelo graduando, poderão ser reconhecidas e aproveitadas como carga horária de estágio desde que estejam previstas no PPC;

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá a cada Colegiado de Curso, conjuntamente com a Comissão Setorial de Estágio, definir as normas internas sobre reconhecimento e aproveitamento das atividades indicadas no caput deste artigo como carga horária de estágio obrigatório.

Art. 34. Poderá ser reconhecida e aproveitada carga horária de estágio não-obrigatório para a carga horária de estágio obrigatório, desde que devidamente comprovada e relacionada com o PPC;

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá a cada Colegiado de Curso, conjuntamente com a Comissão Setorial de Estágio, definir as normas internas sobre reconhecimento e aproveitamento de estágio não obrigatório como carga horária de estágio obrigatório.

Art. 35 Nos cursos de licenciatura será permitida a redução de até 100 (cem) horas dos componentes curriculares de estágio; obedecendo, no máximo, à redução de 1/3 (um terço) da carga horária, em cada componente.

I – A redução de carga horária será permitida, para o discente que comprovar a docência na educação básica, na área do curso, nos últimos 03 (três) anos.

§ 1º No ato da solicitação para a redução de carga horária dos componentes curriculares de estágio, o discente apresentará ao Colegiado do Curso a documentação comprobatória que será encaminhada à Coordenação Setorial de Estágio do Curso, para análise e parecer.

§ 2º - A documentação comprobatória, a que se refere o parágrafo anterior, diz respeito à declaração emitida pela instituição, bem como relatório/memorial circunstanciado elaborado pelo discente sobre as experiências vivenciadas.

§ 3º - Aprovado o parecer pela Coordenação Setorial do Estágio, o Colegiado de Curso encaminhará o processo à direção do Departamento para a homologação e encaminhamento à Coordenação Acadêmica.

Art. 36. Nos cursos de bacharelado, a prática do exercício profissional poderá ser reconhecida e aproveitada para carga horária de estágio, quando o discente exercer atividade de trabalho correlata com a área de sua formação, desde que consideradas as especificidades e determinações dos PPC.

CAPÍTULO IX

DO QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS A SEREM ACOMPANHADOS E DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 37. Considerando a diversidade dos estágios consoante as especificidades de cada área de formação e das modalidades de oferta dos cursos, o quantitativo de estudantes a serem acompanhados pelos professores orientadores bem como a sua respectiva carga horária de trabalho docente em cada modalidade de estágio, deverão ser regulamentados pelos Conselhos Superiores da Uneb, através de resoluções específicas para estas matérias, a partir de proposições a serem encaminhadas pelas Coordenações Setoriais e consolidadas pela Coordenação Central de Estágio, fundamentada em análise funcional das atividades de orientação do docente em cada modalidade de estágio.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Este regulamento aplica-se a todos os cursos de graduação da UNEB, ressalvadas as especificidades de cada modalidade que terão regulamentação específica nos aspectos aqui indicados.

Art. 39. Caberá às agências de intermediação de estágio tão somente as funções administrativas e de oferta de estágios, com base nos seus cadastros.

Art. 40. O discente perderá o direito ao reconhecimento e aproveitamento de carga horária de estágio, a qualquer tempo, além de outras implicações legais, nos casos de fraude, falsidade ou omissão de informações.

Art. 41. A Universidade, através dos setores competentes, deverá desenvolver uma plataforma online para o registro e acompanhamento de todas as etapas e atividades dos estágios num prazo de cento e oitenta dias a partir da aprovação deste regulamento.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Setorial de Estágio do Curso/Programa Especial, e referendados pelo Conselho de Departamento/Coordenação Central de Estágio, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 43. O presente Regulamento de Estágio Supervisionado entra em vigor na data da sua publicação, revoga a Resolução nº. 795/2007 CONSEPE e amplia os artigos 187 a 209 do Regimento Geral da Uneb e demais disposições em contrário.